



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBAJARA /CE

Processo n.º 00301354620198060176

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DOMITILA LELLIS AGUIAR**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo que diferentemente do que foi alegado, observando-se a documentação acostada, verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo placa **OIC6754**, de propriedade da parte autora.

Ocorre que o autor, não pagou o prêmio do seguro dentro do vencimento, estando o veículo em situação irregular pelo não pagamento do seguro obrigatório à época do sinistro.

Assim, informa a Seguradora Ré Exa., que a parte autora não preenche os requisitos necessários para ser indenizada, em razão de mora do pagamento do Seguro DPVAT. Veja, o vencimento para o pagamento do bilhete do Seguro Obrigatório se deu dia 31/01/2017, entretanto, a parte Autora somente procedeu com o pagamento no dia 09/05/2017, ou seja, inadimplente à data do alegado sinistro ocorrido no dia 12/03/2017:

Seguro DPVAT
Calendário de pagamento

ACESSIBILIDADE

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas
Documentos Invalidez Permanente
Documentos Morte
Dicas Indispensáveis

PAGUE SEGURO

Selecione as opções abaixo para acessar o calendário de pagamento do Seguro DPVAT:

Exercício	UF	Final da Placa	Categoria	Subcategoria	Pagamento
2017	CE	4	3		A vista

Consultar

O prêmio do Seguro DPVAT será pago integralmente no vencimento da COTA ÚNICA ou da primeira parcela do IPVA, ou juntamente com o emplacamento ou no licenciamento anual, no caso de veículos isentos do IPVA, conforme disposto nas **Resoluções CNSP 332/2015 e CNSP 342/2016**, e na Portaria Interministerial 293/2012.

Categoria: 9

Final da Placa	Vencimento			
	IPVA (COTA ÚNICA)	Com Desconto?	DPVAT	Licenciamento
4	31/01/2017	Sim	31/01/2017	12/06/2017

CE: TABELA DE VENCIMENTO DO IPVA E DO SEGURO DPVAT DE 2017

Seguro DPVAT

Consulta a Pagamentos Efetuados

Sua busca por placa: OIC6754 UF: CE CATEGORIA: 09*

Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
2020	R\$12,30	Quitado	
2019	R\$184,58	Quitado	
2018	R\$185,50	Quitado	
2017	R\$185,50	Quitado	

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO
 Documentos Despesas Médicas
 Documentos Invalidez Permanente
 Documentos Morte

Data Pagamento	Valor Pago
09/05/2017	R\$185,50

Assim, tratando-se o requerente do proprietário do veículo que ensejou a lesão, não tendo este comprovado o pagamento do prêmio, não tem direito à cobertura securitária.

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Assim, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

DO LAUDO PERICIAL

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL).**

QUESITOS DA SEGURADORA LÍDER PÁGS 44

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

R – **Sim. Ausência de sequelas e/ou invalidez**

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

R – **Prejudicado. Ausência de incapacidade.**

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima apresenta ou não sintomas ou if os sintomas

CONCLUSÃO PERICIAL

Nossa periciada, de 34 anos de idade, é uma jovem senhora que sofreu acidente de trânsito em 12/03/17, na zona urbana de Ubajara, com traumas de tórax, de membros superiores e inferiores com fratura de 7ª costela direita sem dano pulmonar.

Foi internada em observação hospitalar em Hospital de Referência para grandes traumas, que é o procedimento normal. Como não houve maiores intercorrências, teve alta hospitalar, sem maiores intervenções médicas-enfermagem.

No final, periciada permaneceu sem sequelas definitivas de pescoço, de tórax, de membros superiores e de inferiores.

Atualmente apresenta-se a periciado com cicatrizes traumáticas superficiais no joelho direito e sem limitação funcional de qualquer parte do corpo

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

UBAJARA , 27 de abril de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE